



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 277, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando que:

1. os incisos VIII e IX, do art. 1º, da Lei nº 13.243/2016 estabelecem o “incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia” e a “promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica” no âmbito dos “estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação”;
2. o Art. 73 do Regimento Interno dos Campi do Ifes estabelece as competências do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual da Coordenadoria de Extensão Tecnológica;
3. o Art. 3º, em seu Anexo I, da Resolução CS 52/2012 prevê, nos Campi do Ifes, e em regime de cogestão com a Agência de Inovação do Ifes (Agifes) a criação, organização e manutenção de núcleos temáticos voltados à inovação e à propriedade intelectual,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para o Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes - Campus Vitória.

DA NATUREZA

Art. 2º O Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) Campus Vitória é um órgão de apoio às ações relacionadas à inovação e à propriedade intelectual para o público interno e externo ao campus.

Art. 3º Tem-se por definição de “inovação” e “propriedade intelectual” os seguintes entendimentos para fins deste Regulamento:

I. Inovação: “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;” (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016);

II. Propriedade intelectual: “soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico” (Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, 1967).

DA SEDE

Art. 4º O NIPI é sediado no Ifes Campus Vitória, localizado na Avenida Vitória, nº 1.729, Bairro Jucutuquara, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O NIPI tem por objetivo principal desenvolver a política de Inovação e Propriedade Intelectual do Ifes no Campus Vitória, por meio da proposição, execução e apoio em ações de Inovação e da promoção à Propriedade Intelectual, incluindo programas, projetos, cursos, eventos e ações educacionais, que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O NIPI tem como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de ações na área de Inovação e Propriedade Intelectual;
- II. Apoiar estudos e publicações na área de Inovação e Propriedade Intelectual conforme as atribuições do NIPI;
- III. Orientar na organização de grupos de trabalho destinados ao incremento de ações voltadas para a Inovação e para a Propriedade Intelectual no Ifes - Campus Vitória;
- IV. Incentivar a democratização das informações sobre a Inovação e a Propriedade Intelectual;
- V. Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, no desenvolvimento da política de Inovação e Propriedade Intelectual no Ifes - Campus Vitória;
- VI. Estimular a cooperação entre as diversas instituições de ensino, empresas públicas e privadas e da sociedade civil organizada, nacionais e internacionais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do NIPI:

- I. Coordenar as atividades de inovação do campus em consonância com as diretrizes gerais do Ifes e alinhadas às demandas estaduais, regionais e internacionais da comunidade e do setor produtivo;
- II. Propor ações que visem aumentar a interação dos pesquisadores do campus com o setor produtivo objetivando gerar inovações;

- III. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção de criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- IV. Manter registros atualizados referentes à documentação de inovação, bolsistas, solicitações de patentes e/ou patentes concedidas, contratos de transferência de tecnologia e participação de eventos, entre outros;
- V. Orientar a elaboração e implantação de programas e projetos de inovação, mantendo os pesquisadores informados quanto às possibilidades de financiamento e interação com o setor produtivo;
- VI. Coordenar, acompanhar e orientar a seleção de bolsistas e projetos de inovação oriundos de políticas institucionais e de agências de fomentos;
- VII. Acompanhar e aplicar as políticas de inovação e propriedade intelectual emanadas da Agifes;
- VIII. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e extensão para o atendimento das disposições neste Regimento quando demandado;
- IX. Promover a integração entre os servidores do Ifes Campus Vitória através de reuniões de caráter acadêmico-científicas, seminários, cursos ou outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à Inovação e Propriedade Intelectual;
- X. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada sobre Inovação e Propriedade Intelectual;
- XI. Contribuir para a elaboração de editais, convênios, acordos e parcerias e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XII. Manter o Ifes Campus Vitória informado sobre as atividades do NIPI por meio da publicação dos seus relatórios semestrais e/ou anuais;
- XIII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas pelo NIPI;
- XIV. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Ifes Campus Vitória, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de Inovação e Propriedade Intelectual;
- XV. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhar à Diretoria de Extensão do Ifes - Campus Vitória, que encaminhará à Diretoria-Geral e à Pró-Reitoria de Extensão.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O NIPI será composto por servidores do Ifes - Campus Vitória.

Parágrafo único. O NIPI será estruturado por um Gestor, um Gestor Adjunto e um Comitê Gestor.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º O Comitê Gestor tem o objetivo de atuar como um órgão colegiado, emitindo parecer, sempre que solicitado, conforme as atribuições do NIPI, e será composto por:



- I. Direção de Extensão, que será o seu presidente;
- II. Coordenação Geral de Extensão;
- III. Coordenação de Extensão Tecnológica;
- IV. Direção de Ensino ou representantes designados;
- V. Direção de Pesquisa e Pós-Graduação ou representantes designados;
- VI. Agência de Inovação do Ifes ou representantes designados.

Art. 9º Compete aos membros do Comitê Gestor:

- I. Cumprir o regulamento;
- II. Participar das reuniões para as quais forem convocados, tendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NIPI;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NIPI;
- V. Participar da elaboração do plano de metas e ações do NIPI;
- VI. Acompanhar a execução do plano de metas e avaliar o desempenho dos gestores e membros do Núcleo para o referido plano.

DA GESTÃO E GESTÃO ADJUNTA

Art. 10º Poderão se candidatar, aos cargos de Gestor e Gestor Adjunto, servidores do Ifes - Campus Vitória que serão eleitos em reunião ordinária convocada para este fim.

§ 1º – O mandato do Gestor será de 2 (dois) anos, sendo permitido 2 (dois) mandatos consecutivos;

§ 2º – O primeiro mandato do Gestor e do Gestor Adjunto terá nomeação indicada pela Diretoria de Extensão do Ifes - Campus Vitória, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11º Compete ao Gestor:

- I. Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NIPI;
- II. Propor e estimular ações institucionais de inovação e propriedade intelectual;
- III. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NIPI, no limite de sua competência;
- IV. Delegar competência aos demais membros do NIPI para responder pela gestão do NIPI no caso de impedimentos dos gestores eleitos;
- V. Convocar e presidir as reuniões do NIPI;
- VI. Decidir sobre assuntos urgentes, com ao menos 2 (dois) membros do Comitê Gestor, dando conhecimento "*a posteriori*" à Direção Geral do Ifes - Campus Vitória e ao Comitê Gestor;



VII. Administrar e movimentar os recursos do NIPI de acordo com as leis e normas vigentes.

Art. 12º Ao Gestor Adjunto compete:

I. Auxiliar o Gestor em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento e administração, bem como as ações de articulação regional, de cooperação nacional e internacional nos assuntos relativos aos interesses do NIPI;

II. Substituir o Gestor em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

DAS REUNIÕES

Art. 13º As reuniões são eventos que reúnem grupos de pessoas do Ifes, de uma ou mais áreas, ou mesmo de outras instituições, com o objetivo de discutir temas relacionados com políticas, ações, resultados de trabalho e deliberação do NIPI, respeitando o disposto neste Regulamento.

§ 1º. A pauta para a reunião deve ser elaborada pelo gestor do NIPI e divulgada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, destacando-se o local, o horário para o início e término do encontro e os assuntos a serem tratados.

§ 2º. Na primeira reunião do NIPI, o Gestor deverá propor um calendário semestral de reuniões ordinárias ocorrendo uma vez por mês, com datas e locais definidos e submetê-la à aprovação dos demais participantes. O calendário anual de reuniões aprovadas do NIPI deverá constar em ata e ser distribuído aos demais membros do NIPI.

§ 3º. Podem ocorrer reuniões extraordinárias do NIPI quando convocada pelo Gestor do NIPI ou por requerimento assinado por no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (+1) dos membros do Comitê Gestor.

§ 4º. As reuniões extraordinárias terão suas convocações feitas por escrito e/ou por e-mail, através do Gestor do NIPI, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de realização.

§ 5º. A reunião terá os seguintes quóruns: cinquenta por cento (50%) mais um (+1) em primeira convocação e após 30 (trinta) minutos qualquer número de participantes.

Art. 14º Durante as reuniões poderão ocorrer:

I. Revisão e aprovação do Regulamento, e apreciação das alterações solicitadas pelos seus membros;

II. Eleição do Gestor e do Gestor Adjunto do NIPI;

III. Análise e aprovação de planos de trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NIPI, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;

IV. Análise e aprovação de relatórios e prestações de contas apresentados pela Gestão do NIPI;

V. Decisão sobre a admissão ou afastamento de participantes do NIPI;

VI. Aprovação de orçamento do NIPI, quando houver;

VII. Destituição da Gestão pelo voto de, no mínimo, 50%+1 dos membros do NIPI por não cumprimento deste Regulamento.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Diretoria de Extensão do Ifes Campus Vitória.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

